



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.509, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS LEIS Nº 3.273, DE 03 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ABONO MENSAL AO SERVIDOR PÚBLICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, LEI Nº 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO "CESTA BÁSICA" AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, modificada pela Lei nº 3.451, de 31 de março de 2017, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os valores das demais referências contidas no Anexo I da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2018, em 2% (dois por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.379, de 01 de julho de 2016; 3.447, de 30 de janeiro de 2017; e 3.463, de 03 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos Servidores Estatutários, Comissionados e Celetistas do Poder Executivo Municipal, desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de Março de 2018, até 28 de Fevereiro de 2019.” (NR)



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Fica alterado o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Para efeitos desta Lei, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, excetuadas do cálculo as horas extras eventualmente devidas.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; e 3.370, de 06 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será entregue mensalmente ao servidor mediante o fornecimento de cartões e/ou tíquetes próprios padronizados para tal fim, correspondente ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.” (NR)

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, exceto em relação aos art. 1º o qual retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de março de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Mensalista

Referência	Valor – R\$
1	955,00
2	956,00
3	957,00
4	958,00
5	959,00